

APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 8 / 2023 - Comissão Eleitoral Central 2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 08 de setembro de 2023.

ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR № 08/2023 ? CEC/IFC

PROCEDIMENTOS ANTES, DURANTE E APÓS VOTAÇÃO

A Comissão Eleitoral Central (CEC), designada por meio da Resolução *Ad Referendum* nº 01/2023, de 15 de junho de 2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - CONSUPER, de 26 de junho de 2023, alterada pela Resolução Ad referendum nº 03/2023, de 22/08/2023, considerando:

- I As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XXI, de decidir sobre casos omissos;
- II As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XV, de fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas no Edital e garantir a lisura do processo;
- III As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XVII, de dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- IV A competência estabelecida no Art. 97 do Edital nº 01/2023, de expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato;
- VI A importância do bom andamento do processo de consulta; e
- VI As deliberações da CEC, na reunião realizada em 06/09/2023.

Vem a público estabelecer as seguintes orientações complementares acerca dos **procedimentos necessários antes, durante e após a votação,** a ser realizada no dia 12/09/2023, no Processo de Consulta 2023 do Instituto Federal Catarinense, sem prejuízo de futuras orientações:

1. Procedimentos pré-votação;

- 1.1 Encaminhar aos Mesários e ao Suporte os respectivos Guias (Guia do Mesário e Guia de Contingência);
- 1.2 Identificar as Mesas Receptoras com crachá ou adesivo para Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

- 1.3 Imprimir os respectivos Cadernos de Votação (lista e capa) conferindo Local de Votação e Seção Eleitoral;
- 1.4 Imprimir cartazes das seções para identificar os locais e imprimir os cartazes de candidatos;
- 1.5 Organizar os Locais de Votação conforme Item 1 do Guia do mesário;
- 1.6 Seções eleitorais com grande número de eleitores, organizar esquema/ordem de votação, lembrando que o voto é facultativo;
- 1.7 Conferir as credenciais dos fiscais dos candidatos.
- 1.8 Deixar um veículo oficial de prontidão;
- 1.9 Providenciar material de expediente, lanche, café, água para o dia todo;
- 1.10 Iniciar as urnas (zerésima) a partir das 8h30.

2. Procedimentos durante votação;

- 2.1 A identificação do eleitor se dá por meio de um documento oficial com foto e a liberação para votar na urna, mediante a digitação do CPF (não é necessário apresentar o CPF, apenas informar).
- 2.2 Caso o eleitor não lembre do CPF, localizar no Caderno pelo nome e liberar para votação;
- 2.3 O CPF aparece no Caderno de Votação como ?identificador?;
- 2.4 Serão os 8 primeiros dígitos do CPF;
- 2.5 Caso o eleitor esteja portando aparelho celular, o Presidente da Mesa deve solicitar que o mesmo deixe-o sobre a mesa e retire-o após a votação;
- 2.6 Somente 1 (um) fiscal credenciado, por candidato, poderá ficar junto à mesa receptora;
- 2.7 Se tiver eleitores na fila após as 21 h, distribuir senhas;
- 2.8 Ver cartaz informativo ? Dia da Votação.

3. Procedimentos pós-votação;

- 3.1 A mesa receptora torna-se mesa apuradora. A mesa apuradora contempla também os membros da Comissão Eleitoral Local;
- 3.2 Somente 1 (um) fiscal credenciado, por candidato, poderá ficar junto à mesa apuradora;
- 3.3 Encerrar a votação na urna;
- 3.4 Imprimir os Boletins de urna (BU);
- 3.5 Conferir número de votantes nos cadernos de votação;
- 3.6 Conferir número de ausentes nos cadernos de votação;
- 3.7 Conferir número de votos no BU que deve estar de acordo com os quantitativos dos cadernos de votantes.
- 3.8 Preencher ata de apuração, conforme modelo enviado pela CEC, assinar e digitalizar;
- 3.9 Digitalizar os boletins de urna, conferir se a digitalização ficou legível e enviar para a CEC (boletins e Atas)

- ? As Comissões Eleitorais Locais deverão ter um escâner a disposição ou celular com foto de boa qualidade;
- 3.10 Aguardar a confirmação da CEC para então, liberar os mesários e encerrar o expediente;
- 3.11 Lacrar a urna conforme treinamento;
- 3.12 Enviar para a CEC (por malote) no dia seguinte, as listas, atas e BU (físicos), bem como todo material do Processo de Consulta;
- 3.13 Emitir, na mesma semana, com base na Lista de Presença, Declaração de participação dos servidores das Mesas Receptoras de Votos e dos Técnicos de Urna, para fins de dispensa de um dia de trabalho, conforme Portaria nº 1622/2023 PORT/REI, de 01/09/2023.

NOTAS

- **a)** Ao retirar as urnas no cartório eleitoral, acondicionar em local seguro, de acesso restrito;
- **b)** As urnas **não deverão ser ligadas**, antes do dia da eleição;
- c) Proibido campanha ativa no dia da votação;
 - Será enviado comunicado aos servidores e candidatos, para que não façam postagens em seus perfis nas redes sociais, (nem postar nem comentar/responder);
 - Será permitida campanha silenciosa, ou seja, transitar com botons/adesivos e similares.
- **d)** Os fiscais credenciados deverão permanecer em silêncio durante todo o tempo que estiverem na sala de votação e/ou apuração. A comunicação dos fiscais deverá ser somente com o Presidente da mesa receptora e/ou apuradora.
- **e)** É proibido o uso do celular por qualquer pessoa na sala de votação e/ou apuração, exceto para o Presidente da mesa, para comunicação com a Comissão Eleitoral Central e com o TRE.
- **f)** Às unidades do IFC que encerram o expediente antes das 21 horas, deverão manter as urnas sob vigilância até as 21 horas, considerando o Art. 37 do Edital:
 - Art. 37. O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral Central, iniciando-se às 09 (nove) horas e encerrando-se às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.
 - Parágrafo único. Os boletins de urnas não poderão, sob hipótese nenhuma, ser divulgados antes das 21 (vinte e uma) horas.
- g) Mesmo que todos eleitores tenham votado, não pode encerrar votação antes das 21 horas (a própria urna não permite encerrar a votação antes das 21 horas);
- h) As urnas não deverão ser movimentadas de um Local de Votação para outro;
- i) Meios de comunicação com a CEC:
 - hangout do Gmail ou whatsapp do Presidente e da Secretária da CEC.

Comissão Eleitoral Central

Resolução Ad referendum nº 01/2023, de 15/06/2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - Consuper, de 26/06/2023, alterada pela Resolução Ad referendum nº 03/2023, de 22/08/2023

Leandro Severino Nascimento de Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Joseane Evaldt Corrêa Teixeira

Secretária

(Assinado digitalmente em 11/09/2023 11:14)
JOSEANE EVALDT CORREA TEIXEIRA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: 4453320

(Assinado digitalmente em 11/09/2023 10:31)
LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
AUX EM ADMINISTRACAO
CRAC/REIT (11.01.18.00.17)
Matrícula: 2376922

Processo Associado: 23348.001531/2023-99

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 8, ano: 2023, tipo: APRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO, data de emissão: 08/09/2023 e o código de verificação: 4fdb506647